



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2025
CONTRATO N.º 04/2025**

**REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/2024, ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2024, DA PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA
EVASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. PARA OS
FINS NELE INDICADOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343. – Centro, nesta cidade, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo Sr. **ELTER DE QUEIROZ NOBREGA, RG. 321419 e CPF. 624.585.232-34**, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **01.444.287/0001-01** situado na Avenida Joaquim Távora, n.º 213 - Centro, Cruzeiro do Sul - Ac, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Castro de Souza**, portador da cédula de **identidade n.º 452362 SJSP, e do CPF n.º 794.344.872-34**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 21/2024, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de n.º 21/2024 e da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, consoante especifica o Edital de n.º 21/2024 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 21/2024 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O objeto nesta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL	DESCONTO SOBRE O BILHETE DE PASSAGEM AÉREA	VALOR TOTAL ESTIMADO SOBRE O DESEMBOLSON ANUAL
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	UNID	R\$ 150.000,00	2,90%	145.650,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2025
CONTRATO N.º 04/2025**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 107 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2025
CONTRATO N.º 04/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Cruzeiro do Sul Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 18 de fevereiro de 2025.


ELTER DE QUEIROZ NOBREGA
Presidente


EVASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
Francisco Castro de Souza

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF